

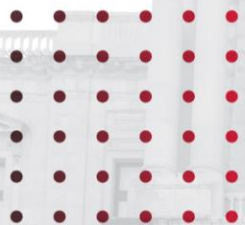
PROPOSTA

OE

25

APRESENTAÇÃO
ORÇAMENTO
DE ESTADO
PARA 2025

8/11 - PORTO · 11/11 - LISBOA · 14/11 - LEIRIA
15/11 - FARO · 19/11 - BRAGA



ÍNDICE

Princípios gerais da proposta do OE para 2025

IRS - Imposto sobre o Rendimento das pessoas Singulares

IRC - Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas

Benefícios Fiscais

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Outras medidas tributárias do OE

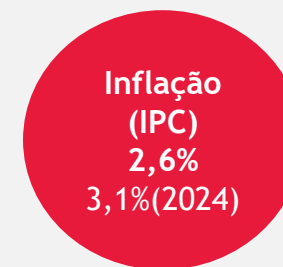
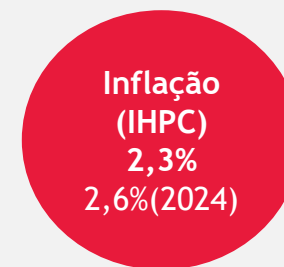
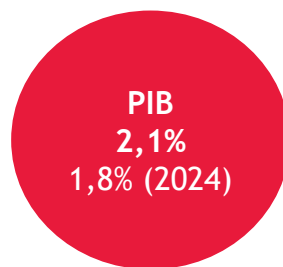
Debate

Princípios gerais da proposta do OE para 2025

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

- **Saldo Orçamental:** Para 2025 perspectiva-se um saldo orçamental positivo de 0,3% do PIB, uma redução de 0,1% do PIB face ao valor estimado para 2024 (0,4%)
- **Taxa de desemprego:** Redução em 0,1%, 6,5% em 2025, face ao estimado para 2024 (6,6%).
- **PIB:** Para 2025 perspectiva-se um crescimento real do PIB de 2,1%, crescimento superior ao estimado para 2024 (1,8%)
- **Dívida Pública:** Redução da dívida pública em 2,6%, de 95,9 % (valor estimado) em 2024 para 93,3% em 2025 (valor previsional)



PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Quadro 3.1 Conta das Administrações Públicas: 2024/2025
(milhões de euros: percentagem do PIB)

	2024	OE 2025	2024	OE 2025	2025/2024
	milhões de euros		% do PIB		t.v.h (%)
Receita corrente	121 413	127 565	43,3	43,3	5,1
Receita fiscal	70 280	72 598	25,0	24,7	3,3
Impostos s/ produção e importação	40 630	43 231	14,5	14,7	6,4
Impostos correntes s/ rendimento, património	29 650	29 366	10,6	10,0	-1,0
Contribuições sociais	35 689	37 850	12,7	12,9	6,1
das quais: efetivas	30 183	32 224	10,8	11,0	6,8
Vendas	8 790	9 123	3,1	3,1	3,8
Outra receita corrente	6 655	7 994	2,4	2,7	20,1
Receita de capital	4 304	6 196	1,5	2,1	44,0
Receita total	125 717	133 761	44,8	45,5	6,4
Despesa corrente	112 828	118 644	40,2	40,3	5,2
Despesas com pessoal	30 310	32 022	10,8	10,9	5,6
Consumo intermédio	15 281	16 163	5,4	5,5	5,8
Prestações sociais	51 280	53 307	18,3	18,1	4,0
em dinheiro	46 406	48 165	16,5	16,4	3,8
em espécie	4 874	5 141	1,7	1,7	5,5
Subsídios	2 248	1 972	0,8	0,7	-12,3
Juros	5 828	6 437	2,1	2,2	10,4
Outra despesa corrente	7 880	8 743	2,8	3,0	11,0
Despesa de capital	11 785	14 255	4,2	4,8	21,0
Formação bruta de capital fixo	9 343	10 907	3,3	3,7	16,7
Outra despesa de capital	2 442	3 347	0,9	1,1	37,1
Despesa total	124 613	132 899	44,4	45,2	6,6
Cap.(+)/neces.(-) líquida de financiamento	1 104	863	0,4	0,3	
Saldo primário	6 933	7 300	2,5	2,5	

Fonte: Ministério das Finanças.

Receita 133 761 milhões €

+6,4%

45,5%
PIB

Despesa 132 899 milhões €

+6,6%

45,2%
PIB

Excedente 863 milhões €

-0,1%
PIB

0,3%
PIB

A diminuição do saldo orçamental em percentagem do PIB resulta de um aumento da despesa superior ao da receita.

Saldo Orçamental
0,3%
0,4% (2024)
(% PIB)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

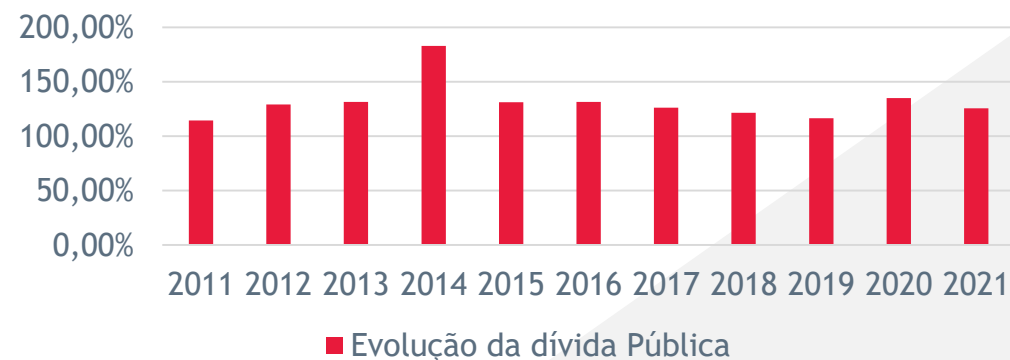
A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Quadro 3.4. Dívida pública
(percentagem e pontos percentuais do PIB)

	2023	2024	2025	2023	2024	2025
		OE 2025				
Dívida pública consolidada	97,9	95,9	93,3	99,1	95,7	91,4
Varição	-13,3	-2,1	-2,6	-13,3	-3,4	-4,3
Efeito saldo primário	-3,3	-2,5	-2,5	-3,4	-2,6	-2,6
Efeito dinâmico	-7,7	-2,6	-2,2	-7,6	-2,0	-1,8
Efeito juros	2,1	2,1	2,2	2,2	2,3	2,3
Efeito PIB	-9,7	-4,6	-4,4	-9,8	-4,3	-4,1
Efeito deflator do PIB	-7,0	-2,9	-2,4	-7,0	-2,9	-2,4
Efeito PIB real	-2,7	-1,7	-2,0	-2,7	-1,7	-2,0
Ajustamento défice-dívida	-2,3	3,0	2,1	-2,3	1,1	0,1

Fonte: Ministério das Finanças.

Evolução da dívida Pública



Dívida Pública

93,3%

95,9% (2024)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Quadro 1.2 Cenário macroeconómico 2024-2025
(percentagem, pontos percentuais)

	2023	2024 ^e	2025 ^p	2024 ^e	2025 ^p
	INE	Ministério das Finanças — OE2025		Ministério das Finanças — PE 2024-2028	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)					
PIB	2,5	1,8	2,1	1,5	1,9
Consumo privado	2,0	1,8	2,0	1,5	1,7
Consumo público	0,6	2,6	1,2	1,8	1,1
Investimento (FBCF)	3,6	3,2	3,5	4,4	3,9
Exportações de bens e serviços	3,5	2,5	3,5	3,1	4,2
Importações de bens e serviços	1,7	2,9	3,5	4,0	4,5
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)					
Procura interna	1,7	2,0	2,1	1,9	2,0
Procura externa líquida	0,8	-0,2	0,0	-0,4	-0,1
Evolução dos preços (taxa de variação, %)					
Deflator do PIB	6,9	3,1	2,6	2,9	2,6
IHPC	5,3	2,6	2,3	2,5	2,1
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)					
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,0	1,1	0,7	0,4	0,4
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,5	6,6	6,5	6,7	6,5
Produtividade aparente do trabalho	1,5	0,7	1,4	1,1	1,5
Remunerações por trabalhador	8,0	6,0	4,7	5,0	4,3
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)					
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	1,6	3,3	3,6	3,2	2,8
Saldo da balança corrente	0,2	0,9	0,7	1,7	1,5
de qual: saldo da balança de bens e serviços	0,9	1,1	1,3	0,4	0,4
Saldo da balança de capital	1,4	2,5	2,8	1,6	1,3

Notas: e = estimativa; p = previsão.

Fontes: Instituto Nacional de Estatística e Ministério das Finanças.

Para o ano de 2025, prevê-se que o crescimento do PIB aumente para 2,1%. Esta evolução terá como base uma aceleração da procura interna, em particular do investimento e do consumo privado, e das exportações. O crescimento da economia portuguesa deverá manter-se acima do crescimento da área euro.

PIB
2,1%
1,8% (2024)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Quadro 1.2 Cenário macroeconómico 2024-2025
(percentagem, pontos percentuais)

	2023	2024 ^e	2025 ^p	2024 ^e	2025 ^p
	INE	Ministério das Finanças — OE2025		Ministério das Finanças — PE 2024-2028	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)					
PIB	2,5	1,8	2,1	1,5	1,9
Consumo privado	2,0	1,8	2,0	1,5	1,7
Consumo público	0,6	2,6	1,2	1,8	1,1
Investimento (FBCF)	3,6	3,2	3,5	4,4	3,9
Exportações de bens e serviços	3,5	2,5	3,5	3,1	4,2
Importações de bens e serviços	1,7	2,9	3,5	4,0	4,5
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)					
Procura interna	1,7	2,0	2,1	1,9	2,0
Procura externa líquida	0,8	-0,2	0,0	-0,4	-0,1
Evolução dos preços (taxa de variação, %)					
Deflador do PIB	6,9	3,1	2,6	2,9	2,6
IHPC	5,3	2,6	2,3	2,5	2,1
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)					
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,0	1,1	0,7	0,4	0,4
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,5	6,6	6,5	6,7	6,5
Produtividade aparente do trabalho	1,5	0,7	1,4	1,1	1,5
Remunerações por trabalhador	8,0	6,0	4,7	5,0	4,3
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)					
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	1,6	3,3	3,6	3,2	2,8
Saldo da balança corrente	0,2	0,9	0,7	1,7	1,5
de qual: saldo da balança de bens e serviços	0,9	1,1	1,3	0,4	0,4
Saldo da balança de capital	1,4	2,5	2,8	1,6	1,3

Notas: e = estimativa; p = previsão.

Fontes: Instituto Nacional de Estatística e Ministério das Finanças.

Relativamente à taxa de desemprego, antevê-se uma relativa estabilização em 2024 e 2025 (6,6% e 6,5%, respetivamente, após 6,5% em 2023). O crescimento das remunerações por trabalhador deverá desacelerar para 6% em 2024 e 4,7% em 2025, um abrandamento nominal em linha com a evolução esperada para a inflação. Em termos reais, a remuneração média (deflacionada pelo índice harmonizado de preços no consumidor – IHPC) cresce 3,3% e 2,3%, respetivamente, em 2024 e 2025.

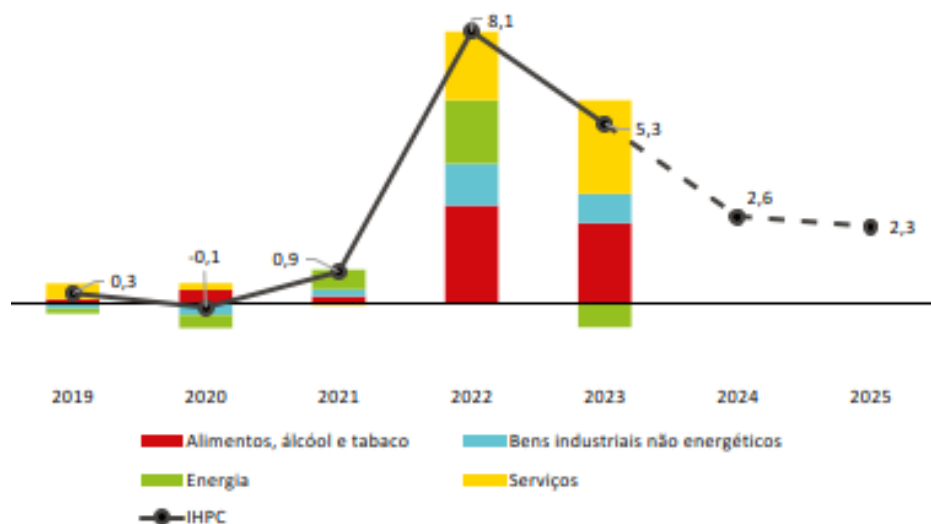
**Taxa de
Desemprego**
6,5%
6,6% (2024)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

A Proposta de Lei apresentada pelo Governo em Números

Gráfico 1.7. Índice harmonizado de preços no consumidor em Portugal

(taxa de variação homóloga, percentagem, pontos percentuais)



IHPC - Índice Harmonizado de Preços do Consumidor:

O IHPC mede a inflação numa base comparável entre os países da UE, pelo que se apresentam os dados para estes países bem como para o conjunto da área do euro e da UE. As séries aqui disponibilizadas têm 2015 como ano de referência.

Nos primeiros nove meses de 2024, a inflação medida pelo índice de preços no consumidor (IPC) fixou-se em 2,4%, continuando o processo de redução. A variação homóloga no índice de preços dos produtos energéticos registou valores positivos, em resultado de pressões provenientes da eletricidade e, em menor medida, do combustível para transporte pessoal. Os preços dos produtos alimentares não transformados desaceleraram face aos primeiros nove meses de 2023. Esta evolução ocorreu apesar do efeito de base associado à isenção de imposto sobre valor acrescentado (IVA) num conjunto de bens alimentares, que vigorou entre abril e dezembro do ano passado.

Inflação
(IPC)
2,6%
3,1%(2024)

Inflação
(IHPC)
2,3%
2,6% (2024)

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

Enquadramento Internacional

Quadro 1.1 Enquadramento Internacional
(percentagem, pontos percentuais)

	Fontes	2022	2023	2024 ^(e)	2025 ^(p)
PIB mundial (VH)	FMI	3,5	3,3	3,2	3,3
Comércio mundial de bens e serviços (VH)	FMI	5,6	0,8	3,1	3,4
PIB da área do euro (VH)	FMI	3,3	0,4	0,9	1,5
Crescimento da procura externa relevante (VH)	MF	8,5	-0,5	0,9	2,4
IHPC da área do euro (VH)	FMI	8,4	5,4	2,7	2,2
Preço do petróleo Brent (USD/bbl)	FMI	96,4	80,6	81,3	75,5
Euribor a 3 meses (média anual, %)	IGCP	0,3	3,4	3,6	2,4
Taxas de rendibilidade das obrigações de dívida pública a 10 anos da AE (média, %)	BCE	2,2	3,1	2,9	3,0
<i>Yields a 10 anos da Alemanha (fim de período, %)</i>	IGCP	2,1	2,1	2,2	2,2
<i>Yields a 10 anos de Portugal (fim de período, %)</i>	IGCP	3,1	2,7	2,8	3,0
Taxa de câmbio do EUR/USD (média anual)	BCE	1,1	1,1	1,1	1,1

Notas: (e) estimativa; (p) previsão.

Fontes: Ministério das Finanças; Fundo Monetário Internacional; Banco Central Europeu; Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP, E.P.E.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

Cenário Macroeconómico

Quadro 1.2 Cenário macroeconómico 2024-2025
(percentagem, pontos percentuais)

	2023	2024 ^e	2025 ^p	2024 ^e	2025 ^p
	INE	Ministério das Finanças — OE2025		Ministério das Finanças — PE 2024-2028	
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)					
PIB	2,5	1,8	2,1	1,5	1,9
Consumo privado	2,0	1,8	2,0	1,5	1,7
Consumo público	0,6	2,6	1,2	1,8	1,1
Investimento (FBCF)	3,6	3,2	3,5	4,4	3,9
Exportações de bens e serviços	3,5	2,5	3,5	3,1	4,2
Importações de bens e serviços	1,7	2,9	3,5	4,0	4,5
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)					
Procura interna	1,7	2,0	2,1	1,9	2,0
Procura externa líquida	0,8	-0,2	0,0	-0,4	-0,1
Evolução dos preços (taxa de variação, %)					
Deflador do PIB	6,9	3,1	2,6	2,9	2,6
IHPC	5,3	2,6	2,3	2,5	2,1
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)					
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,0	1,1	0,7	0,4	0,4
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,5	6,6	6,5	6,7	6,5
Produtividade aparente do trabalho	1,5	0,7	1,4	1,1	1,5
Remunerações por trabalhador	8,0	6,0	4,7	5,0	4,3
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)					
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	1,6	3,3	3,6	3,2	2,8
Saldo da balança corrente	0,2	0,9	0,7	1,7	1,5
da qual: saldo da balança de bens e serviços	0,9	1,1	1,3	0,4	0,4
Saldo da balança de capital	1,4	2,5	2,8	1,6	1,3

Notas: e = estimativa; p = previsão.

Fontes: Instituto Nacional de Estatística e Ministério das Finanças.

	2023	2024 (e)	2025 (p)
Crescimento do PIB	2,5%	1,8%	2,1%
Desemprego	6,5%	6,6%	6,5%
Inflação (IHPC)	5,3%	2,6%	2,3%

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

Cenário Macroeconómico

Quadro 1.3. Previsões de outras instituições para 2024-2025

(percentagem, pontos percentuais)

	2024e						2025p					
	MF	BdP	CFP	OCDE	FMI	CE	MF	BdP	CFP	OCDE	FMI	CE
PIB e componentes da despesa (taxa de crescimento real, %)												
PIB	1,8	1,6	1,8	1,6	1,9	1,7	2,1	2,1	2,4	2,0	2,3	1,9
Consumo privado	1,8	2,5	1,8	1,5	1,7	1,8	2,0	2,3	2,5	1,8	1,9	1,9
Consumo público	2,6	1,0	1,5	1,7	2,1	2,1	1,2	0,9	2,4	1,4	2,3	1,2
Investimento (FBCF)	3,2	0,8	2,0	3,9	3,5	3,9	3,5	5,4	8,7	4,0	3,9	3,7
Exportações de bens e serviços	2,5	3,8	3,6	3,1	2,8	2,8	3,5	3,3	2,8	3,3	3,0	2,5
Importações de bens e serviços	2,9	4,5	3,6	4,2	3,3	4,1	3,5	4,4	5,0	3,6	2,9	3,2
Contributos para o crescimento do PIB (p.p.)												
Procura interna	2,0	-	1,8	2,1	2,1	2,3	2,1	-	3,5	2,1	2,3	2,2
Procura externa líquida	-0,2	-	0,0	-0,5	-0,2	-0,6	0,0	-	-1,0	-0,1	0,1	-0,3
Evolução dos preços (taxa de variação, %)												
Deflator do PIB	3,1	4,5	4,7	2,7	2,8	2,6	2,6	2,9	2,7	2,2	2,4	2,1
Taxa de inflação (IHPC)	2,6	2,6	2,7	2,4	2,5	2,3	2,3	2,0	2,2	2,0	2,1	1,9
Evolução do mercado de trabalho (taxa de variação, %)												
Emprego (ótica de Contas Nacionais)	1,1	1,1	1,4	0,2	1,0	1,0	0,7	0,6	0,7	0,3	0,4	0,9
Taxa de desemprego (% da população ativa)	6,6	6,4	6,5	6,3	6,5	6,5	6,5	6,4	6,4	6,2	6,4	6,4
Produtividade aparente do trabalho	0,7	0,5	0,0	1,4	-	0,7	1,4	1,5	1,9	1,7	-	0,9
Remunerações por trabalhador	6,0	7,4	7,3	5,6	-	3,3	4,7	4,4	4,5	3,6	-	2,8
Saldo das balanças corrente e de capital (em % do PIB)												
Capacidade/necessidade líquida de financiamento face ao exterior	3,3	4,2	3,2	-	4,6	2,1	3,6	4,1	4,0	-	4,4	1,9
Saldo da balança corrente	0,9	-	2,2	1,0	2,0	0,8	0,7	-	1,8	0,8	2,3	0,6
da qual: saldo da balança de bens e serviços	1,1	2,5	2,5	0,6	1,2	0,4	1,3	2,1	1,7	0,4	1,8	0,2
Saldo da balança de capital	2,5	-	1,0	-	2,6	1,3	2,8	-	2,2	-	2,1	1,2

PIB (OE 2025)

2,4% - CFP

2,3% - FMI

2,1% - MF

2,1% - BdP

2,0% - OCDE

1,9% - CE

IHPC (OE 2025)

2,3% - MF

2,2% - CFP

2,1% - FMI

2,0% - OCDE

2,0% - BdP

1,9% - CE

Taxa de Desemprego (OE 2025)

6,5% - MF

6,4% - CE

6,4% - CFP

6,4% - FMI

6,4% - BdP

6,2% - OCDE

Notas: e = estimativa; p = previsão.

Fontes: Banco de Portugal — *Boletim Económico*, 8 de outubro de 2024; Conselho das Finanças Públicas — *Perspetivas Económicas e Orçamentais 2024-2028*, 19 de setembro de 2024; Comissão Europeia — *European Economic Forecast: Spring 2024*, 15 de maio de 2024; Fundo Monetário Internacional— *2024 Article IV Consultation*, 2 de outubro de 2024; Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico — *Economic Outlook*, 2 de maio de 2024.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

Riscos para a Economia

Riscos de execução orçamental (Análise de sensibilidade)

- **Redução do crescimento da procura externa em 2 pp**

- Nesta simulação, estima-se que uma redução do crescimento da procura externa em 2 pp em 2025, face ao projetado no cenário base, teria um efeito negativo no crescimento real do PIB, originando um crescimento inferior em 0,5 pp (neste cenário, o crescimento real do PIB não seria de 2,1%, mas de 1,7%). Este impacto resultaria de um menor crescimento do consumo, do investimento e das exportações, parcialmente mitigado pela redução das importações.

- **Aumento do preço do petróleo (em USD) em 20%**

- Um cenário em que o preço do petróleo se situe 20% acima do assumido no cenário base, de acordo com a simulação efetuada, teria um efeito negativo de 0,1 pp no crescimento do PIB em 2025, em virtude de um menor crescimento do consumo e do investimento, parcialmente mitigado pela redução no crescimento das importações.

- **Aumento das taxas de juro de curto prazo em 2 pp**

- Um aumento das taxas de juro de curto prazo em 2 pp face ao assumido no cenário base teria, de acordo com a simulação efetuada, um impacto negativo no crescimento real do PIB em cerca de 0,2 pp, por via de um menor crescimento do consumo privado e do investimento (em resultado de um aumento dos custos de financiamento), parcialmente mitigado por uma redução do crescimento das importações.

- **Redução do crescimento da procura interna em 1pp**

- Um crescimento da procura interna inferior em 1 pp ao estimado no cenário base teria, segundo esta simulação, um impacto negativo de 0,6 pp no crescimento real do PIB.

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

Principais medidas de política orçamental

Quadro 3.2. Principais medidas de política orçamental com impacto em 2025
(milhões em euros)

Principais medidas de Política Orçamental com impacto em 2025	Incremental
	2025
Receita	-973
IVA	-60
Redução IVA eletricidade (i)	-110
Combate à fraude e evasão fiscal	50
ISP	650
Fim de isenção biocombustíveis avançados (i)	100
Fim da vigência do mecanismo de gasóleo profissional extraordinário (i)	25
Atualização da taxa de carbono	525
Outros impostos indiretos	-60
Isenção IMT e Imp. Selo para jovens até 35 anos (i)	-60
IRS	-1 265
IRS Jovem (OE 2024) (i)	-250
Redução adicional do IRS (Parlamento) (i)	-450
Aumento da consignação do IRS (i)	-40
Alargamento do IRS Jovem (OE 2025)	-525
IRC	-58
SIFIDE, RFAI, ICE e outros (OE 2024) (i)	-108
Combate à fraude e evasão fiscal	50
Isenção portagens ex-SCUT (i)	-180

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

Principais medidas de política orçamental

Quadro 3.2. Principais medidas de política orçamental com impacto em 2025

(milhões em euros)

Principais medidas de Política Orçamental com impacto em 2025	Incremental
	2025
Despesa	1 711
Despesas com pessoal	1 568
Valorização salarial de 52,63€, com mínimo de 2% (i)	597
Progressões e promoções e RMMG (i)	448
Recuperação integral do tempo de serviço dos Professores (i)	177
Revisão do suplemento de missão das Forças de Segurança (i)	125
Revisão do suplemento de recuperação processual dos Funcionários Judiciais (i)	4
Revisão do suplemento de missão dos guardas prisionais (i)	18
Acordo com Forças Armadas (i)	83
Revisão do regime da carreira de enfermagem (i)	116
Prestações sociais	215
Reforço Complemento Solidário para Idosos (CSI) (ii)	120
Comparticipação medicamentos Antigos Combatentes (i)	10
Programa Cuida-te + (i)	17
Pacote Mobilidade Verde (i)	68
Outra despesa	28
Bonificação juros crédito à habitação (i)	-32
Apoios aos regimes ecológicos na agricultura (i)	60
Revisão da despesa pública (i)	-100
Total de medidas (impacto no saldo)	-2 684

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

Principais eixos do OE (Medidas de Política Fiscal)

1. Reforçar os Rendimentos

- Redução adicional do IRS
- Redução do IVA na eletricidade
- Não há aumento de impostos sobre o consumo

2. Atrair e reter os Jovens

- Alargamento do IRS Jovem

3. Acelerar o Investimento

- Apoios ao financiamento de investimento privado SIFIDE, RFAI, ICE e outros
- Incentivo à recapitalização das empresas
- Redução da taxa geral de IRC

4. Ação Climática e Transição Energética

- Atualização da taxa de carbono
- Eliminação de isenções sobre combustíveis

PRINCÍPIOS GERAIS DO OE PARA 2025

Receita Fiscal do Estado

Quadro 4.4. Receita fiscal do Estado
(milhões de euros)

	2024	2025	Variação %
Impostos Diretos	28 273,1	27 967,2	-1,1%
- IRS	17 641,3	16 610,2	-5,8%
- IRC	10 174,3	10 794,0	6,1%
- Outros (inclui CESE+AIMI+CSB+ASSB+CST)	457,5	563,0	23,1%
Impostos Indiretos	32 787,7	35 370,7	7,9%
- ISP	3 442,2	4 194,7	21,9%
- IVA	24 085,7	25 632,2	6,4%
- Impostos sobre veículos	458,4	468,0	2,1%
- Imposto consumo tabaco	1 573,5	1 637,2	4,0%
- IABA	348,3	364,7	4,7%
- Imposto do selo	2 137,8	2 248,8	5,2%
- Imposto único de circulação	510,9	535,0	4,7%
- Outros (inclui CEIF + CEFID + CAV)	230,9	290,1	25,6%
Receita Fiscal do Estado	61 060,8	63 337,9	3,7%

Fonte: Ministério das Finanças.

- 305,9	
- 1 031,1	IRS
+ 619,7	IRC
+ 105,5	Outros
+2 583,0	
+ 752,5	- ISP
+ 1 546,5	- IVA
+ 9,6	- ISV
+ 63,7	- IT
+ 16,4	- IABA
+ 111,0	- IS
+ 24,1	- IUC
- 59,2	- Outros
+2 277,1	

- Receita fiscal + 3,7%
- IRS - 5,8%
- IRC + 6,1%
- IVA + 6,4%

IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

INDIVIDUAIS

Alterações ao CIRS

Artigos alterados:

- 2.º - Rendimentos da Categoria A
- 12.º-B - Isenção de rendimentos das categorias A e B
- 25.º - Rendimentos do trabalho dependente: deduções
- 53.º - Pensões
- 68.º - Taxas Gerais
- 70.º - Mínimo de Existência
- 71.º - Taxas Liberatórias
- 73.º - Taxas de tributação Autónoma
- 99.º-C - Aplicação da retenção na fonte à Categoria A
- 99.º-F - Tabelas de retenção na fonte
- 101.º - Retenção sobre Rendimentos de outras Categorias
- 102.º - Pagamentos por Conta

Artigos Revogados:

- n.ºs 2, 6 e 7 do artigo 12.º-B
- n.º 7 do artigo 25.º
- n.º 8 do artigo 53.º
- n.º 10 do artigo 99.º-C.

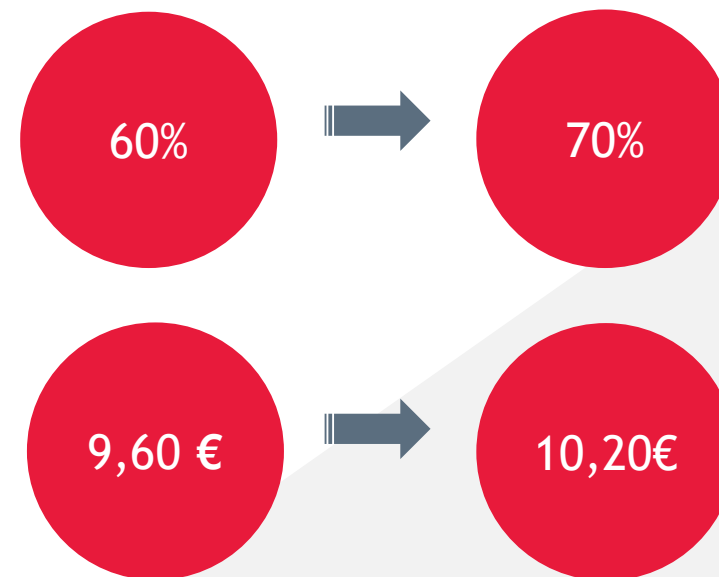
INDIVIDUAIS

Rendimentos da categoria A - subsídio de refeição

- ✓ **VERSÃO ATUAL:** “O subsídio de refeição na parte em que exceder o limite legal estabelecido ou em que o **exceda em 60 %** sempre que o respetivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição”.
- ✓ **PLOE 2025:** “O subsídio de refeição na parte em que exceder o limite legal estabelecido ou em que o **exceda em 70 %** sempre que o respetivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição.”

Aumento do valor do subsídio de refeição não sujeito a tributação, concedido na forma de vales de refeição, para o montante diário de 10,20 € (em vez dos anteriores 9,60 €).

Assim, apenas será considerado rendimento do trabalho dependente a parte que exceder em 70% o limite legal atualmente estabelecido, em vez dos anteriores 60%.



INDIVIDUAIS

Isenção Parcial de Rendimentos das Categorias A e B - “IRS Jovem”

Alargamento quanto ao montante do benefício, universo de beneficiários e à duração:

- Todos os jovens até 35 anos de idade, que não sejam considerados dependentes
- Aumento da duração do benefício para 10 anos (atualmente 5 anos)
- Eliminada a condição relativa à conclusão de um ciclo de estudos

Ano	2024		
	Taxa	Limite	
1º Ano	100%	40 x IAS	20 370 €
2º Ano	75%	30 x IAS	15 278 €
3º e 4º Ano	50%	20 x IAS	10 185 €
5º Ano	25%	10 x IAS	5 093 €

Nota: IAS 2024 - € 509,26, nos termos da Portaria nº 421/2023, de 11 de novembro

Ano	PLOE 2025		
	Taxa	Limite	
1º Ano	100%	55 x IAS	28 009 €
2º ao 4º Ano	75%	55 x IAS	28 009 €
5º ao 7º Ano	50%	55 x IAS	28 009 €
8º ao 10º Ano	25%	55 x IAS	28 009 €

Nota: IAS 2024 - € 509,26, nos termos da Portaria nº 421/2023, de 11 de novembro

A isenção de impostos não se aplica nos anos em que não são obtidos rendimentos das categorias A e B. Contudo, a isenção retoma a sua validade após o retorno dos rendimentos, contando-se os anos remanescentes até atingir um total de dez anos de isenção, respeitando o limite de 35 anos de idade.

INDIVIDUAIS

Isenção Parcial de Rendimentos das Categorias A e B - “IRS Jovem”

Não aplicável aos jovens que:

- Tenham beneficiado do RNH
- Tenham beneficiado do IFICI
- Tenham optado pela tributação ao abrigo do regime dos ex-residentes
- Não tenham a situação regularizada

Propõe-se ainda a alteração do nº 5 do artigo 99º-F do CIRS, para efeitos de retenção na fonte:

- Eliminação da obrigatoriedade de comprovação da conclusão de um ciclo de estudos para efeitos de retenção na fonte. Em substituição, será necessário informar as entidades devedoras sobre os rendimentos obtidos no ano em questão, facilitando assim a aplicação das isenções de IRS.

INDIVIDUAIS

Deduções - Categoria A e Categoria H

Dedução aos rendimentos de trabalho dependente e pensões

A dedução específica aplicável aos rendimentos da categoria A e aos rendimentos de categoria H passa a corresponder a 8,54 vezes o valor do IAS.

INDIVIDUAIS

Taxas

Rendimento Coletável (€)		Taxas (%)	
		2024/PLOE2025	
2024	PLOE2025	Normal (A)	Média (B)
Até 7.703	Até 8.059	13,25	13,250
De mais de 7.703 até 11.623	De mais de 8.059 até 12.160	18,00	14,852
De mais de 11.623 até 16.472	De mais de 12.160 até 17.233	23,00	17,251
De mais de 16.472 até 21.321	De mais de 17.233 até 22.306	26,00	19,240
De mais de 21.321 até 27.146	De mais de 22.306 até 28.400	32,75	22,139
De mais de 27.119 até 39.791	De mais de 28.400 até 41.629	37,00	26,862
De mais de 39.791 até 51.997	De mais de 41.629 até 44.987	43,50	30,768
De mais de 51.997 até 81.199	De mais de 44.987 até 83.629	45,00	35,886
De mais de 81.199	De mais de 83.629	48,00	-

- Atualização dos escalões de rendimento coletável em 4,62%, valor acima da taxa de inflação prevista para 2025, mantendo inalteradas as taxas em vigor
- Permanece a taxa adicional de solidariedade a partir de 80.000 euros (artigo 68º-A CIRS)

(Artigo 68.º do CIRS)

Taxas de IRS em 2012

Rendimento colectável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 4 898	11,50	11,500
De mais de 4 898 até 7 410	14,00	12,3480
De mais de 7 410 até 18 375	24,50	19,5990
De mais de 18 375 até 42 259	35,50	28,5860
De mais de 42 259 até 61 244	38,00	31,5040
De mais de 61 244 até 66 045	41,50	32,2310
De mais de 66 045 até 153 300	43,50	38,6450
Superior a 153 300	46,50	-



INDIVIDUAIS

Alteração do Mínimo de existência

Alteração do valor

É alterado o valor de referência do mínimo de existência para o maior dos seguintes valores:

- € 12.180 (atualmente € 11.480) e
- $1,5 \times 14 \times$ Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

INDIVIDUAIS

Trabalho suplementar

Artigo 71.º do CIRS:

Propõe-se o aumento de 50 para 100 horas de trabalho suplementar abrangidas pela não aplicação da taxa liberatória de retenção na fonte de 25% de IRS aos rendimentos obtidos por NÃO RESIDENTES que trabalhem ou prestem serviços para uma única entidade

Artigo 99.º-C do CIRS:

A taxa de retenção na fonte sobre o trabalho suplementar seja de 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição (atualmente, esta redução de 50% é aplicada apenas a partir da 101ª hora de trabalho suplementar, inclusive).

INDIVIDUAIS

Taxas de Tributação Autónoma

Critério	Em Vigor	Proposta OE 2025
Limite para 10%	Inferior a € 20.000	Inferior a € 30.000
Limite para 20%	Igual ou superior a € 20.000	Igual ou superior a € 30.000



- A taxa de tributação autónoma de 10% passa a aplicar-se aos encargos dedutíveis relativos a automóveis ligeiros de passageiros ou mistos cujo custo de aquisição seja inferior a € 30.000
- taxa de 20% quando o custo de aquisição dos automóveis ligeiros de passageiros ou mistos seja igual ou superior ao valor mencionado.
- Os custos relacionados com espetáculos deixam de ser considerados como parte das despesas de representação, para efeitos da aplicação das taxas de tributação autónoma. Permanece a consideração de encargos com refeições, refeições, viagens e passeios no país ou estrangeiro.

INDIVIDUAIS

Retenções na Fonte

Redução da taxa aplicável aos rendimentos da categoria B

- Redução da taxa de retenção na fonte de 25% para 23%, dos rendimentos da categoria B de IRS decorrentes das atividades profissionais previstas no anexo ao artigo 151.º do CIRS.

1 – Arquitetos, engenheiros e técnicos similares:

- 1000 Agentes técnicos de engenharia e arquitetura;
- 1001 Arquitetos;
- 1002 Desenhadores;
- 1003 Engenheiros;
- 1004 Engenheiros técnicos;
- 1005 Geólogos;
- 1006 Topógrafos;

4 – Economistas, contabilistas, atuários e técnicos similares:

- 4010 Atuários;
- 4011 Auditores;
- 4012 Consultores fiscais;
- 4013 Contabilistas;
- 4014 Economistas;
- 4015 Técnicos oficiais de contas;
- 4016 Técnicos similares;

6 – Juristas e solicitadores:

- 6010 Advogados;
- 6011 Jurisconsultos;
- 6012 Solicitadores;

Taxa Retenção na Fonte

25%



23%

INDIVIDUAIS

Pagamentos por Conta

Cálculo dos pagamentos por conta

- Propõe a redução da taxa de cálculo de pagamentos por conta da categoria B de IRS de 76,50% para 65%, aplicável à proporção da coleta do penúltimo ano

Taxa de cálculo dos pagamentos por conta

76,5%



65%

IRC - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

EMPRESAS

Alterações ao CIRC

Artigos alterados:

- Artigo 43º - Realizações de utilidade social
- Artigo 87º - Taxas
- Artigo 88º - Taxas de tributação autónoma

(Artigo 69.º da PLOE2025)

EMPRESAS

Realizações de Utilidade Social

Seguros de Saúde ou Doença

Os gastos suportados com seguros de saúde ou doença em benefício de trabalhadores, reformados ou respectivos familiares, quando considerados realizações de utilidades social passam a ser considerados em 120% do seu valor.

Majoração



20%

(Artigo 43.º do CIRC)

EMPRESAS

Taxas de IRC

- ✓ A taxa normal de IRC é reduzida em 1 p.p., passando para 20%
- ✓ As PME e *Small Mid Cap* passam a estar sujeitas a IRC à taxa de 16% sobre os primeiros 50.000€ de matéria coletável
- ✓ Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 20 % (atualmente de 21%)

Taxa normal de IRC

20%

PME e *Small Mid Cap*

16%

Entidades sem fins lucrativos

20%

(Artigo 87.º do CIRC)

EMPRESAS

Taxas de Tributação Autónoma

Viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletos

(incluindo viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do nº 1 do art.º 7 do Código do Imposto sobre os Veículos)

- ✓ Redução das taxas de tributação autónoma
- ✓ Aumento dos limites de custo de aquisição

Custo de Aquisição		Taxa	
2024	2025	2024	2025
< 27 500 €	< 37 500 €	8,5%	8,0%
27 500 € a 35 000 €	37 500 € a 45 000 €	25,5%	25,0%
≥ 35 000 €	≥ 45 000 €	32,5%	32,0%

(Alteração de escalões também impacta TA nas VLP híbridas plug-in e GNV)

(Artigo 88.º do CIRC)

EMPRESAS

Taxas de Tributação Autónoma

Simulações

Custo de Aquisição	Encargos	Regime em 2024		Proposta OE 2025		Redução	
		Taxa	Tributação	Taxa	Tributação	€	%
22 000 €	8 500 €	8,5%	722,5 €	8,0%	680,0 €	-42,5 €	-5,88%
24 500 €	9 125 €	8,5%	775,6 €	8,0%	730,0 €	-45,6 €	-5,88%
28 000 €	10 000 €	25,5%	2 550,0 €	8,0%	800,0 €	-1 750,0 €	-68,63%
35 000 €	11 751 €	32,5%	3 819,1 €	8,0%	940,1 €	-2 879,0 €	-75,38%
37 400 €	12 352 €	32,5%	4 014,4 €	8,0%	988,2 €	-3 026,2 €	-75,38%
40 000 €	13 000 €	32,5%	4 225,0 €	25,0%	3 250,0 €	-975,0 €	-23,08%
45 000 €	14 250 €	32,5%	4 631,3 €	32,0%	4 560,0 €	-71,3 €	-1,54%
50 000 €	15 500 €	32,5%	5 037,5 €	32,0%	4 960,0 €	-77,5 €	-1,54%



(Artigo 88.º do CIRC)

EMPRESAS

Taxas de Tributação Autónoma

Despesas de representação

- ✓ **REDAÇÃO EM VIGOR:** “São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com receções, refeições, viagens, passeios e **espetáculos** oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.”
- ✓ **PLOE 2025:** “São tributados autonomamente à taxa de 10 % os encargos efetuados ou suportados relativos a despesas de representação, considerando-se como tal, nomeadamente, as despesas suportadas com receções, refeições, viagens e passeios oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.”

Passam a estar excluídas de Tributação Autónoma, como despesas de representação, os espetáculos oferecidos no País ou no estrangeiro a clientes, fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades

(Artigo 88.º do CIRC)

EMPRESAS

Taxas de Tributação Autónoma

Agravamento da Tributação Autónoma em 10%

(Quando existam prejuízos fiscais)

Não será aplicável em 2025 quando:

1. O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos 3 períodos de tributação anteriores (2024, 2023, 2022), e
2. Tenha entregue a Modelo 22 e a IES dos 2 períodos de tributação anteriores (2024 e 2023) dentro do prazo;

Não é igualmente aplicável em 2025 quando:

1. Esteja em causa o período de tributação de início de atividade ou um dos 2 períodos seguintes.

Esta disposição foi aplicável aos períodos de 2022 e 2023, sendo agora proposta para 2025.

(Artigo 90.º, nº 2, da PLOE2025)

BENEFÍCIOS FISCAIS

BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigos alterados (EBF):

- 19.º - B - Incentivo fiscal à valorização salarial
- 43.º - B - Incentivo à recapitalização das empresas
- 43.º - D - Regime fiscal de incentivo à capitalização de empresas

(Artigo 70.º da PLOE2025)

BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

Incentivo Fiscal

(dedução ao lucro tributável)

Majoração em 100% (anteriormente 50%) dos encargos correspondentes aos aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, contabilizado como custo do exercício

Montante máximo dos encargos majoráveis

O montante máximo dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida (anteriormente 4 vezes), não sendo considerados os encargos que resultem da atualização desse valor.

Novo aumento salarial considerado (face ao final do ano anterior):

- Um aumento da retribuição base anual média por trabalhador de pelo menos 4,7%; e
- Um aumento médio da retribuição base anual dos trabalhadores que afixaram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa seja, no mínimo, de 4,7%.

(Artigo 19.º-B do EBF)

Majoração

50%

100%

Limite da majoração

4 RMMG

5 RMMG

Aumento Salarial

5%

4,7%

BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT)

- Passa a ter a definição prevista no artigo 2º do Código do Trabalho
- Continua a exigir-se que os encargos respeitem trabalhadores abrangidos por IRCT celebrado ou atualizado há menos de 3 anos.

Encargos;

- ✓ **REDAÇÃO EM VIGOR:** “os montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título da remuneração fixa e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade
- ✓ **PLOE 2025:** “montantes suportados pela entidade empregadora com o trabalhador, a título de **retribuição base** e das contribuições para a segurança social a cargo da mesma entidade;

Leque Salarial

Revogado



Remissão para o artigo 258.º do Código do Trabalho

“A retribuição compreende a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas feitas, directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie”

BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo Fiscal à Valorização Salarial

Simulações:

Aumento mensal	Total encargos (1,2375)	Encargos anuais (14 meses)	Limite (5 x 870 €)	Dedução dos encargos (100%)	Poupança fiscal real (21,5%)
50,00 €	61,88 €	866,32 €	4.350,00 €	866,25 €	186,24 €
100,00 €	123,75 €	1.732,50 €	4.350,00 €	1.732,50 €	372,49 €
150,00 €	185,63 €	2.598,75 €	4.350,00 €	2.598,50 €	558,68 €
200,00 €	247,50 €	3.465,00 €	4.350,00 €	3.465,00 €	744,98 €
251,08 €	310,71 €	4.350,00 €	4.350,00 €	4.350,00 €	933,10 €
300,00 €	371,25 €	5.197,50 €	4.350,00 €	4.350,00 €	933,10 €

Poupança Fiscal está limitada relativamente aos aumentos superiores a 251,08 € (189,33 € em 2024).

Poupança Fiscal pode variar caso o SP seja uma PME / *Small Mid Cap* e/ou esteja sujeito a Derrama Estadual.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo à Recapitalização das Empresas

Individuais (IRS)

- ✓ **REDAÇÃO EM VIGOR:** “O sujeito passivo de IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social **e que se encontre na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais** poderá deduzir até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS”.
- ✓ **PLOE 2025:** “O sujeito passivo de IRS que realize entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenha uma participação social poderá deduzir até 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo apurado entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS”.



*Artigo 35.º do CSC
Perda de metade do capital*



Passa a aplicar-se a todas as operações de aumento de capital em numerário

BENEFÍCIOS FISCAIS

Incentivo à Recapitalização das Empresas

Individuais (IRS)

- A dedução mantém-se no apuramento do rendimento tributável relativo ao ano em que sejam realizadas as entradas mencionadas e nos cinco anos seguintes.
- Deixa de ser aplicável às entradas de capital em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou sucursais em Portugal de instituições de crédito, de outras instituições financeiras ou de empresas de seguros.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

Empresas (IRC)

Eliminação da diferença entre a taxa geral e a taxa aplicável às PME e *Small Mid Cap*:

	2024	2025
Taxa Geral	Média anual Euribor 12M (por base o último dia de cada mês) + Spread 1,5 p.p.	Média anual Euribor 12M (por base o último dia de cada mês) + Spread 2 p.p.
Taxa PME ou <i>Small Mid Cap</i>	Média anual Euribor 12M (por base o último dia de cada mês) + Spread 2 p.p.	

O spread da taxa geral é atualizado para 2 p.p., aplicável a todas as entidades

BENEFÍCIOS FISCAIS

Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

Empresas (IRC) - Disposição Transitória

A dedução prevista no regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas, calculada nos termos do artigo 43.º -D do EBF, é majorada em 50 % em 2025, sendo o montante assim apurado sujeito ao limite previsto no n.º 4 do mesmo artigo:

- a) 4.000.000 euros; ou
- b) 30% do EBITDA (previsto no Artigo 67.º CIRC).



BENEFÍCIOS FISCAIS

Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas

Simulações:

Aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis	Dedução do lucro tributável (4%* + 2% = 6%)	Majoração em 2025 (50%)	Dedução do lucro tributável total	Poupança fiscal anual (21,5%)
10 000 €	600 €	300 €	900 €	194 €
100 000 €	6.000 €	3 000 €	9 000 €	1 935 €
500 000 €	30.000 €	15 000 €	45 000 €	9 675 €
1 000 000 €	60.000 €	30 000 €	90 000 €	19 350 €

* Pressuposto: Média anual Euribor 12M = 4%

Poupança fiscal pode variar caso o SP seja uma PME / *Small Mid Cap* e/ou esteja sujeito a Derrama Estadual.

(Artigo 43.º-D do EBF)

BENEFÍCIOS FISCAIS

Prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço

Os valores pagos em 2025 aos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, estarão isentas de IRS desde que:

- o montante seja igual ou inferior a **6%** da retribuição base anual do trabalhador;
- entidade patronal tiver cumprido com as condições previstas **para a aplicação do Incentivo fiscal à valorização salarial** (deixa de ser o critério da universalidade dos trabalhadores).
- pagos **de forma voluntária e sem carácter regular**.

Menção:

Deverá ser efectuada a menção ao cumprimento das condições na declaração anual de rendimentos a entregar pela entidade patronal.

Taxa de retenção:

A taxa de retenção a aplicar aos valores abrangidos por este regime é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aqueles são pagos ou colocados à disposição.

Segurança Social:

Os montantes que reúnam as condições para a aplicação desta isenção estão excluídos da base de incidência contributiva da Segurança Social.

BENEFÍCIOS FISCAIS

Prorrogação de benefícios Fiscais

Os seguintes benefícios fiscais são prorrogados até 31 de dezembro de 2025:

- 19.º - A - Dedução no âmbito de parcerias de títulos de impacto social
- 59.º- D - Incentivos fiscais à atividade silvícola
- 59.º- G - Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal
- 59.º- H - Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas
- 240.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (LOE 2024) - Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

Nenhuma previsão em relação ao regime extraordinário de apoio a encargos suportados com Eletricidade e Gás Natural em vigor até 2024

IVA - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Alterações ao CIVA

Artigos alterados:

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Isenções

Tributação de bens para produção agrícola

(Norma transitória - Lei n.º 10-A/2022, artigo 4.º)

É prorrogada até 31 dezembro 2025 a isenção de IVA aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola.

Estas operações conferem o direito à dedução do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a sua realização

É igualmente prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a isenção de IVA (com direito à dedução) das transmissões de todos os produtos, secos ou húmidos, destinados à alimentação de animais de companhia quando acolhidos por associações de proteção animal legalmente constituídas.

(Artigo 163.º da PLOE2025)

Prorrogação

2025

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Restituição do montante do IVA suportado

Sapadores florestais integrados no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

Alargamento da restituição total ou parcial do montante equivalente ao IVA às entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA, quanto aos bens móveis de equipamento diretamente destinados à prossecução dos respetivos fins, incluindo os serviços necessários à conservação, reparação e manutenção desse equipamento

Já beneficiam desta medida:

- O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- As associações humanitárias de bombeiros e os municípios

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Disposições transitórias de carácter fiscal

Faturas em Formato PDF

Mantêm-se em vigor até 31 de dezembro de 2025 a possibilidade de as faturas em ficheiro pdf continuarem a ser equiparadas a faturas eletrónicas para todos os efeitos fiscais.

(Artigo 88.º da PLOE2025)

Disposições transitórias relativas a obrigações fiscais

Submissão do ficheiro SAF-T relativo à contabilidade

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, para efeitos do preenchimento dos anexos A e I da IES, passa a aplicar-se aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.

Valorização de Inventários

Mantêm-se a dispensa de obrigação de comunicação da valorização dos inventários para:

- Todos os sujeitos passivos relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024;
- Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025.

(Artigo 88.º da PLOE2025)

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

VAT Group

Art.º 11º da Diretiva 2006/112/CE (Diretiva IVA)

Para Quando ?

Ainda de fora:

- **Portugal**
- Croácia
- Grécia
- Lituânia
- Eslovénia

IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado

Autorização legislativa

Autorização legislativa no âmbito da taxa reduzida de IVA aplicável a empreitadas de construção ou reabilitações de imóveis destinados à habitação:

O Governo fica autorizado a alterar a verba 2.18 da Lista I anexa ao CIVA, no sentido de:

- (i) Prever que as empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitações económicas de custos controlados ou habitações para arrendamento acessível são definidas segundo critérios estabelecidos pelos membros do Governos pelas áreas das finanças e da habitação;
- (ii) Excluir do seu âmbito os serviços relativos a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais de habitação do Governo.

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO

Imposto do Selo

Transmissões de dados

Transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado, a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública e a Autoridade Tributária

Passa a prever-se no Código do Imposto do Selo a transmissão de dados entre o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP) e a Autoridade Tributária no que se refere a informação sobre o falecimento de titulares de títulos e certificados de dívida pública, tendo em vista garantir o cumprimento das obrigações Tributárias (data do óbito e identificação do falecido).

Imposto do Selo

Isenções

Prorrogação da isenção de Imposto do Selo na renegociação do crédito à habitação

(Artigo 242.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)

É prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a isenção para os créditos à habitação, e até ao montante do capital em dívida, relativamente a:

- Alteração do prazo da qual resulte imposto a pagar, em função do diferencial de taxa aplicável;
- Prorrogação do prazo; e
- Celebração de um novo contrato de crédito à habitação para refinanciamento da dívida.

Neste último caso a isenção abrange as garantias prestadas, bem como as garantias prestadas no caso de mudança da instituição de crédito ou sub-rogação nos direitos e garantias do credor hipotecário.

Imposto do Selo

Isenções

Fixação das prestações no crédito à habitação

(Artigo 251.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro)

É prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a isenção para o imposto incidente sobre factos previstos na verba 17.1 da tabela geral (utilização de crédito) no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do empréstimo para habitação própria e permanente (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro, que estabelece a medida de fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente e reforça as medidas e os apoios extraordinários no âmbito dos créditos à habitação).

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Taxas

Atualização dos escalões

Os escalões previstos para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2,3%.

Atualização

2,3%

Em virtude desta alteração:

- Prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente - só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 104.261 € (atualmente, 101.917 €).
- Prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, quando adquiridos por sujeitos passivos com idade igual ou inferior a 35 anos e que preencham as demais condições necessárias à isenção aplicável à aquisição de imóveis por jovens até àquela idade - só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 324.058 € (atualmente, 316.772 €).
- Prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação - aplicação da taxa mínima de 1% se o valor sobre o qual incide o imposto não exceder 104.261 € (atualmente, 101.917 €).

IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

- Relativamente ao ISP, apenas é referido um aumento da receita do Estado na ordem dos 13,4% devido ao “*descongelamento progressivo da taxa de carbono*”, iniciado em maio último.
- Os produtos petrolíferos e energéticos que causam danos ambientais, quando empregados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) e gás de cidade, passam a ser integralmente tributados nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, tanto em termos de ISP como de adição de CO₂, eliminando-se as isenções parciais que existiam anteriormente.
- Além disso, determinados produtos utilizados em instalações que têm um Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE), que antes eram tributados a uma taxa de 65% sobre a taxa de carbono, serão agora tributados a 100%.

13,4%

Agravamento considerável
do ISP e da taxa
de carbono

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

- O gás natural (NC 2711) utilizado na produção de eletricidade, em processos de cogeração (eletricidade e calor) e para abastecimento de gás de cidade, por entidades cuja atividade principal seja o desenvolvimento dessas operações, no território continental, mantém o nível atual de tributação.
- Os biocombustíveis, o hidrogénio verde e os gases renováveis continuam a beneficiar da isenção, quer do ISP quer da “Taxa CO²”.
- Propõe-se que as empresas abrangidas pelo Comércio Europeu das Licenças de Emissão (CELE) continuem a beneficiar da isenção da Taxa do Carbono.

Eliminação das
isenções do ISP e da
Taxa do Carbono

Não é conhecida qualquer
intenção de atualização das
taxas.

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre Bebidas Alcoólicas e Bebidas Não Alcoólicas com Adição de Açúcar (IABA)

- A redução da taxa do IABA é prorrogada até 31 de dezembro de 2025, aplicando-se apenas 25% do imposto sobre licores, «creme de» e aguardentes destiladas e de frutos (em determinadas categorias e com características específicas listadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008).
- Esta redução aplica-se exclusivamente a produtos fabricados a partir de medronho e produzidos e destilados nos concelhos já estabelecidos pela legislação vigente.

Não há alterações no IABA

Impostos Especiais de Consumo (IEC)

Imposto sobre o Tabaco

- Prevê-se que o imposto mínimo total aplicável aos cigarros passe a corresponder à média de tributação nacional, deixando de se considerar, para este efeito, a média de tributação europeia.
- Foi também ajustado o imposto mínimo para as cigarrilhas, estabelecendo-se que corresponda a 50% do imposto mínimo dos cigarros, aplicável ao preço médio ponderado dos cigarros, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 103.º.

Não há alterações
relevantes no imposto
sobre o tabaco

CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Contribuições

Contribuição para o audiovisual

A contribuição para o audiovisual tem um valor fixo mensal de 2,85 euros + IVA (6%) que é pago através da fatura de energia.

Para certos tipos de consumidores de energia elétrica (ie. contribuintes) esse valor pode ser reduzido para 1 € + IVA (6%).

Esta taxa abrange os consumidores de energia elétrica e deve ser paga 12 vezes por ano, exceto se os consumidores se encontrarem isentos do pagamento.

De acordo com a Proposta de Lei do OE para 2025, esta contribuição é mantida e os valores mensais da contribuição não são atualizados.

Mantém-se sem atualização
dos valores

Contribuições

Contribuição sobre o Setor Bancário e Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário

Contribuição sobre o setor bancário (CSB)

A CSB a pagar resulta da aplicação de uma taxa de 0,110 % sobre os valores dos elementos dos passivos das instituições bancárias abrangidas, acrescida da aplicação de uma taxa de 0,00030% sobre o valor o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço, dessas entidades.

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

O adicional de solidariedade sobre a banca foi criado em 2020 como uma contribuição adicional para ajudar a suportar os custos da resposta ao impacto da pandemia da Covid-19, sendo a receita obtida dirigida ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social.

- Aplicação de uma percentagem de 0,02% sobre os valores dos elementos passivos das instituições bancárias abrangidas, acrescida da aplicação de uma percentagem de 0,00005% sobre o valor nominal dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço dessas mesmas entidades.

Contribuições

Contribuição sobre o Setor Bancário e Adicional de Solidariedade sobre o Setor Bancário

De acordo com a Proposta de Lei do OE para 2025, propõe-se que se mantenha em vigor a contribuição sobre o setor bancário, bem como, a manutenção em vigor do adicional de solidariedade sobre o setor bancário.

Mantém-se sem atualização
dos valores

Contribuições Extraordinárias

Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético (CESE)

A taxa extraordinária que incide sobre o setor energético continuará em vigor em 2025, onze anos após o ano da sua criação para “efeitos extraordinários”, 2014.

- *“Mantém-se em vigor em 2025 a contribuição extraordinária sobre o setor energético [CESE].”*

A CESE incide sobre empresas que operam no setor energético em Portugal, incluindo empresas de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás natural e produtos petrolíferos.

Propõe-se que não sejam atualizados os valores mensais previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

Mantém-se sem atualização
dos valores

Contribuições Extraordinárias

Contribuição Extraordinária sobre a Indústria Farmacêutica

A Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica (CEIF) foi introduzida pela Lei do Orçamento do Estado para 2015 com a finalidade declarada de garantir a sustentabilidade do SNS, na vertente dos gastos com medicamentos, sendo a receita obtida com a sua cobrança consignada ao SNS.

Desde então, tem este regime vindo a ser prorrogado, até aos dias de hoje, numa base anual e por via da aprovação das sucessivas Leis do Orçamento do Estado.

- Estão sujeitas à CEIF as entidades que procedam à primeira alienação, a título oneroso, em território nacional, de medicamentos de uso humano;
- A CEIF incide sobre o valor total das vendas de medicamentos realizadas em cada trimestre;
- As taxas aplicáveis variam consoante o tipo de medicamento, oscilando entre 2,5% e 14,3%.

De acordo com a Proposta de Lei do OE para 2025, propõe-se que se mantenha em vigor a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

Mantém-se sem atualização
dos valores

IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO (IUC)
E
IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)

Imposto Único de Circulação (IUC) e Imposto Sobre Veículos (ISV)

Taxas e alargamento da base tributável

- Mantém-se em vigor o adicional ao IUC.
- Os automóveis ligeiros de passageiros com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada por ligação à rede elétrica e que apresentem uma autonomia mínima de 25 km em modo elétrico, matriculados noutro Estado-Membro da UE entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020, deixam de ser tributados pelo regime normal e passam a estar sujeitos a uma taxa intermédia de 25%.
- O período de uso considerado para a aplicação da percentagem de redução nas componentes de cilindrada e ambiental para veículos usados com matrículas definitivas emitidas por outros Estados-Membros da União Europeia passa a estar harmonizado.
- O sujeito passivo fica isento do pagamento de qualquer taxa ao solicitar o recálculo do imposto, caso discorde da liquidação provisória emitida pela alfândega.



IUC



ISV

OUTROS ASSUNTOS

Notificações eletrónicas

Disposições complementares, finais e transitórias

De acordo com a Proposta de Lei do OE para 2025, é proposto que sempre que os beneficiários apresentem um requerimento de prestação social ou apoio na segurança social direta, os serviços da segurança social ficam autorizados a efetuar comunicações, no âmbito do mesmo processo, incluindo a decisão, através do sistema de notificações eletrónicas da segurança social.

Propõe-se ainda que sempre que pessoas singulares e coletivas, públicas e privadas, se candidatem a fundos europeus aplica-se, salvo indicação expressa em contrário dos candidatos, o mecanismo de notificação eletrónica previsto no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, com as devidas adaptações.

As pessoas coletivas são sempre notificadas por via do sistema de notificações eletrónicas da segurança social.

Utilização de notificações
eletrónicas



Paulo Alves
Tax Leader Partner
+351 937 990 436
paulo.alves@bdo.pt



Paulo Oliveira
Tax Partner
+351 937 990 130
paulo.oliveira@bdo.pt



Miguel Cardiga
Tax Partner
+351 932 351 477
miguel.cardiga@bdo.pt

Lisboa

Av. República, 50, 8º
1069-211 Lisboa
T +351217990420
Fx +351217990439
Mail: bdo@bdo.pt

Porto

Rua S. João Brito, 605E Esc. 3.2
4100-455 Porto
T +351226166140
Fx +351226166149
Mail: bdo.porto@bdo.pt

Braga

Rua Marcelino Sá Pires, 15 - 4º,
Sala 43 4700-924 Braga
T +351253600390
Fx +351213516893
Mail: bdo@braga.pt



Francisca Valdez
Tax Partner (Lisboa)
+351 937 990 320
francisca.valdez@bdo.pt



Lúcia Batista
Tax Partner (Lisboa)
+351 937 997 013
lucia.batista@bdo.pt



Maria Sena Sousa
Tax Director (Porto)
+351 930 426 828
maria.sousa@bdo.pt

Funchal

Rua dos Aranhas, 5, r/c
9000-044 Funchal
T +351291213370
Fx +351291213399
Mail: bdo.funchal@bdo.pt

Faro

Av. 5 de Outubro, 14,2º
8000-076 Faro
T +351289880820
Fx +351289880829
Mail: bdo.faro@bdo.pt

Maia

Rua da Nossa Sra. da Maia, nº77 -
Sala 16 4470-204 Maia
T +351229436960
Mail: bdo.maia@bdo.pt

Leiria

Rua da Europa, EDF 2000 B, 3º
Escritório 1
2400-136 Leiria
T +351217990420
Mail: bdo.leiria@bdo.pt



Arnaldo Graça
Tax Director (Lisboa)
+351 939 880 166
arnaldo.graca@bdo.pt



Camila Riso Sousa
Tax Director (Lisboa)
+351 939 885 898
camila.riso@bdo.pt



Diogo Gomes
Tax Manager (Lisboa)
+351 937 990 107
diogo.gomes@bdo.pt



Luís Rodrigues
Tax Manager (Lisboa)
+351 937 990 023
luis.rodrigues@bdo.pt

'BDO', 'we', 'us', and 'our' refer to one or more of BDO International Limited, its network of independent member firms ('the BDO network'), and their related entities.

The BDO network is an international network of independent public accounting, tax and advisory firms which are members of BDO International Limited and perform professional services under the name and style of BDO (hereafter: 'BDO Member Firms'). BDO International Limited is a UK company limited by guarantee. It is the governing entity of the BDO network.

Service provision within the BDO network is coordinated by Brussels Worldwide Services BV, a limited liability company incorporated in Belgium. Each of BDO International Limited, Brussels Worldwide Services BV and the BDO Member Firms is a separate legal entity and has no liability for another entity's acts or omissions. Nothing in the arrangements or rules of the BDO network shall constitute or imply an agency relationship or a partnership between BDO International Limited, Brussels Worldwide Services BV and/or the BDO Member Firms. Neither BDO International Limited nor any other central entities of the BDO network provide services to clients.

BDO is the brand name for the BDO network and for each of the BDO Member Firms.

© Brussels Worldwide Services

